

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 0259/2014

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede na Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/09/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, e por sua Diretora de Jornalismo, **NEREIDE LACERDA BEIRÃO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da carteira de Identidade nº M 696.651 SSP/MG, e, inscrita no CPF/MF sob nº 251.230.926-68, ambos residentes e domiciliados na cidade de Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA : **LUCIANA BARRETO COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.877.946/0001-54, com endereço na Rua Rubens Napoleão nº 267, Parque Rodilvânia, Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26346-660, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por sua Sócia-Administradora, **LUCIANA BARRETO FARIAS**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.440.170-8 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 069.664.337-56, residente e domiciliada à Rua Rubens Napoleão nº 267, Parque Rodilvânia, Nova Iguaçu – RJ, CEP 26346-660, que segue como **INTERVENIENTE** nesta relação contratual, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços jornalísticos especializados, pela **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)**, de apresentação e de edição executiva do telejornal “Repórter Brasil”, por meio exclusivamente da jornalista Luciana Barreto Farias, a partir da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso III do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0259/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 24/01/2014, e a proposta da **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)**, datada de 16/01/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Para consecução do objeto deste Contrato, e durante a sua vigência, serão produzidas, no mínimo, 313 (trezentos e treze) novas e inéditas edições do telejornal “Repórter Brasil”.

3.2. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados exclusivamente por intermédio da jornalista **LUCIANA BARRETO**, a partir de agora denominada **INTERVENIENTE**, que terá a atribuição de apresentadora e editora executiva de telejornal diário intitulado “Repórter Brasil”.

3.3. Para consecução do objeto contratado, fica acordado entre as partes que a **INTERVENIENTE** deverá:

- a) apresentar o telejornal “Repórter Brasil” diariamente, de segunda a sexta-feira, inclusive feriados, nos horários definidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) apresentar as edições de sábado do telejornal, conforme escala a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- c) realizar entrevistas sempre que necessárias, gravadas ou ao vivo, para o telejornal “Repórter Brasil”, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) apresentar edições extraordinárias e edições especiais do telejornal “Repórter Brasil” em qualquer dia da semana e em qualquer horário, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- e) realizar eventuais reportagens especiais, seriadas ou não, para o telejornal “Repórter Brasil”;
- f) substituir, eventualmente, apresentador de programa da TV Brasil;
- g) auxiliar o Editor-Chefe no planejamento da edição diária do telejornal “Repórter Brasil”;
- h) auxiliar o Editor-Chefe na revisão da edição de texto das matérias a serem veiculadas no telejornal “Repórter Brasil”;
- i) auxiliar o Editor-Chefe na montagem do telejornal “Repórter Brasil” e no encadeamento das matérias a serem veiculadas;

- j) elaborar as chamadas e boletins da programação diária do telejornal “Repórter Brasil”;
- k) apresentar as chamadas e boletins da programação do telejornal “Repórter Brasil”;
- l) participar e colaborar, diariamente, da reunião de pauta do telejornal “Repórter Brasil”;
- m) manter o figurino e maquiagem adequados com as funções, de acordo com o objeto deste Contrato.

3.3.1. No caso da agenda de realização de reportagens e substituição eventual serem conflitantes com o serviço de apresentação das edições diárias do telejornal local, a jornalista poderá ser dispensada desse último, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.3.2. Poderão ocorrer ainda, escalas de plantão do telejornalismo aos finais de semana e feriados, conforme estipulado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.4. A prestação de serviços será realizada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, entretanto, o serviço poderá ser realizado em qualquer localidade do território nacional, conforme a necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**, a fim de cobrir as edições especiais para a TV Brasil.

3.4.1. As partes acordam que, embora os programas tenham tempos de duração pré-definidos, o formato e a duração final podem ser alterados a qualquer momento por conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**, por necessidade de ajustes na grade de programação, sem interferir na prestação de serviços objeto do presente Contrato.

3.5. Os programas e conteúdos, oriundos da prestação de serviços objeto deste Contrato, observarão a periodicidade, horários, duração e formas, à critério da **CONTRATANTE (EBC)** e serão exibidos preferencialmente ao vivo ou gravados.

3.6. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá dispor de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A CONTRATADA (LUCIANA BARRETO) reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** 100% (cem por cento) dos direitos patrimoniais sobre as edições do telejornal “Repórter Brasil”, gravados ou transmitidos ao vivo com a participação da **INTERVENIENTE**, bem como sobre todo o material produzido sob a égide deste Contrato, durante a vigência deste Instrumento, podendo ela livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor de todos eles, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, veiculação, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias.

4.1.1. A **INTERVENIENTE** transfere à **CONTRATANTE (EBC)** todos os direitos autorais e conexos, bem como os direitos de uso de imagem, som de voz e demais características pessoais inerentes, no tocante à titularidade dos direitos patrimoniais de

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1001/2014

4/12

autor sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas em razão do serviço prestado.

4.2. Fica autorizada a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade do telejornal diário intitulado “Repórter Brasil”, a proceder:

- a) a tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas no Brasil e no exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;
- b) ao arquivamento de qualquer forma;
- c) ao licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

4.3. A **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo do programa “Repórter Brasil”.

4.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da presente contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.5. As partes ajustam que poderão ser mencionados, nos créditos de agradecimento dos programas, os apoios de produção, tais como maquiagem, cabeleireiros, figurinos e acessórios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de até **R\$ 243.569,37** (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), nos termos acordados neste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento da Nota Fiscal Fatura, com o atesto do fiscal do contrato especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, devidamente acompanhado de relatório de prestação de serviços, de acordo cronograma de desembolso abaixo descrito:

5.1.1. Custo fixo total de R\$ 237.743,65 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagos da seguinte forma:

5.1.1.1. Parcela única no valor de R\$ 6.000,24 (seis mil reais e vinte e quatro centavos), referente a despesas com figurino, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Contrato, mediante a apresentação da nota fiscal;

5.1.1.2. Parcela única no valor de R\$ 5.977,92 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), referente à maquiagem, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Contrato;

5.1.1.3. R\$ 225.765,48 (duzentos e vinte cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$18.813,79 (dezoito mil, oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos), a serem pagas no mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Custo variável de até R\$ 5.825,72 (cinco mil, oitocentos e vinte cinco reais e setenta e dois centavos), para cobrir gastos com transporte aéreo, comunicação local, hospedagem e alimentação e transporte local quando da prestação de serviços fora do Rio de Janeiro - RJ, a serem pagos em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação de notas fiscais, separada da nota fiscal do custo fixo, e a aprovação do relatório específico contendo as informações sobre os serviços prestados, além da prestação de contas da viagem.

5.1.2.1. A **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)** deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o relatório de viagem, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;

5.1.2.2. A estimativa para fins de levantamento de custos é que ocorram no máximo 02 (duas) viagens, somando até 04 (quatro) diárias, durante a vigência deste Contrato, a título de custo variável.

5.2. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, e demais despesas de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL).

5.3. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.4.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)** a suspender a execução dos serviços.

5.5. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.6. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.7. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2014, destinados à Unidade Orçamentária 20.415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação – Nacional)
Elemento de Despesa: 339039 (Serviços Técnicos Profissionais)
Nota de Empenho: 2014NE000303
Data de Emissão: 24/01/2014
Valor: R\$ 55.431,46 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)** compromete-se a:

6.1.1. observar e cumprir, por meio da **INTERVENIENTE**, todas as atividades inerentes a ideal consecução do objeto deste Contrato;

6.1.2. garantir que a **INTERVENIENTE** não assumam, na mesma jornada de trabalho dos serviços a serem realizados em decorrência deste contrato, quaisquer compromissos perante quaisquer veículos de comunicação e meios de transmissão existente e não execute serviços semelhantes, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão em canal aberto e fechado, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.3. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência do contrato, salvo em casos de doença da **INTERVENIENTE**;

6.1.4. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quando a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto desse Contrato, garantindo que os serviços prestados pela **INTERVENIENTE** ou por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerem vínculo de qualquer natureza para a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços deste Contrato;

- 6.1.8. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes a matéria, especialmente as disposições contidas no Manual de Jornalismo da EBC, e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto desse Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;
- 6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente a **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto desse Contrato;
- 6.1.12. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela empresa a ser contratada;
- 6.1.13. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;
- 6.1.15. comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como dos encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar, sendo certo que esta nada deverá quanto a eles, visto que já inclusos no preço total;
- 6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;
- 6.1.17. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

- 6.1.18. arcar com os custos referentes a danos causados no patrimônio da contratante durante filmagens em estúdio ou externa;
- 6.1.19. manter, durante a vigência deste Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 6.1.20. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;
- 6.1.21. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;
- 6.1.22. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;
- 6.1.23. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

- 7.1.1. garantir o acesso da **INTERVENIENTE** às instalações da **CONTRATANTE (EBC)** nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;
- 7.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estas forem necessárias à correta realização dos serviços;
- 7.1.3. comunicar de imediato, tão logo constatadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas, pela **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)**;
- 7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)** durante a execução do Contrato;
- 7.1.5. autorizar a **INTERVENIENTE**, após prévio e exposto ajuste entre a **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)**, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto;
- 7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desse Contrato;
- 7.1.7. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)**, o Contrato oriundo do presente Instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.19, da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. no caso do item anterior, a **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2, respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- e) rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1001/2014

11/12

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente o orçamento apresentado pela **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)**.

12.5. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente terá validade se formalizada de forma expressa, por escrito.

12.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.7. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.8. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.9. A **CONTRATADA (LUCIANA BARRETO)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, tampouco empregados da ACERP - Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto que, por intermédio do Contrato de

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1001/2014

12/12

Gestão firmado entre a ela e a CONTRATANTE (EBC), realizem serviços de interesse da última.

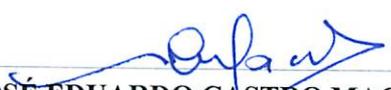
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 24 de janeiro de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


JOSE EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013).


NEREIDE LACERDA BEIRÃO
Diretora de Jornalismo

LUCIANA BARRETO COMUNICAÇÕES LTDA.
Contratada


LUCIANA BARRETO FARIAS
Sócia-Administradora e Interveniente

Testemunhas:

1.



Nome: André Benedit de Lima
CPF: 771017902-91

2.



Nome: DANIELLA COSTA
CPF: 031.137.633-26

COORD-CD/CR